

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº016/2021 QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, O MUNICÍPIO DE PINHAIS, O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA E O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC.**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, nesta capital, CEP 82.800-900, representado por seu Diretor Geral, Wagner Mesquita de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 14.450.188-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.454.787-60, doravante denominado **DETRAN/PR**; o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, inscrito no CNPJ/MF nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536, Centro, Pinhais, CEP 83.323-400, neste ato representado pela Senhora Prefeita Marly Paulino Fagundes, RG nº 4.358.862-0 e CPF nº 604.833.189-49; o **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.105.675/0001-67, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1990, Centro, Piraquara, CEP 83.301-010, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Josimar Aparecido Knupp Froes, RG nº 4.555.236-5 e CPF nº 644.624.989-68; o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.105.568/0001-39, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 110, Centro, Quatro Barras, CEP 83.420-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Loreno Bernardo Tolardo, RG nº 3.129.946-2 e CPF nº 574.649.529-87, doravante denominados **MUNICÍPIOS**, com interveniência da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, neste ato representado pelo Senhor Secretário Gilson de Jesus dos Santos, doravante denominado **COMEC**, resolvem firmar o presente termo, com processo protocolado sob nº 17.506.103-7, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual de Licitações Públicas nº 15.608/2007:

E ainda **CONSIDERANDO**:

- a)** a Competência atribuída aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, fixada no art. 21 da Lei nº 9.503 - CTB, de 23 de Setembro de 1997, em seus incisos: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- b)** a competência atribuída ao órgão executivo de trânsito estadual pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, em seus incisos: I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições; XI – implementar medidas da Política Nacional de Trânsito e o Programa Nacional de Trânsito; XII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XVI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- c)** a competência atribuída ao órgão executivo de trânsito municipal no artigo 24 do Código Brasileiro de Trânsito – CTB, Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seus

incisos: XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**d)** a responsabilidade do DETRAN/PR em implementar ações governamentais visando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: “Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização” “Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código”;

**e)** a previsão estabelecida na Resolução 638/2016 do CONTRAN (fundamenta e interpreta a aplicação de receitas arrecadadas com a cobrança de multas de trânsito – art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – lei 9.503 de 23/09/1997), em especial os artigos a seguir transcritos: “Art. 2º As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.” Art. 3º A sinalização é o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente as sinalizações vertical, horizontal e semaforizada e os seguintes dispositivos auxiliares: I - dispositivos delimitadores; II - dispositivos de canalização; III - dispositivos e sinalização de alerta; IV - alterações nas características do pavimento; V - dispositivos de uso temporário; VI - dispositivos de proteção contínua; VII - dispositivos luminosos; VIII - painéis eletrônicos; IX - outros dispositivos previstos em legislação específica. Art. 4º São considerados elementos de despesas com sinalização: I - tacha e tachão refletivos, mono ou bidirecionais; II - defesa metálica; III - tinta a base de água, de resina acrílica, de solvente ou termoplástico para demarcação viária; IV - microesfera de vidro; V - placas de trânsito; VI - suporte estrutural para placas de trânsito, totem, bandeira, semi-pórtico, pórtico, coluna cônica com braço cônico e estrutura especial; VII - dispositivos para canalização, segregação e delimitação - barreiras horizontais e verticais e cones; VIII - painel eletrônico; IX - aplicativo e equipamento de tecnologia da informação destinados ao controle da sinalização – grupos focais, controladores de tráfego, semáforos para pedestre, repetidores, contadores regressivos e outros sistemas semaforizados. X - projeto, execução e implantação de sinalização viária horizontal e vertical; XI - manutenção, conservação e funcionamento de sinalização eletroeletrônica; XII - equipamentos, máquinas e veículos para implantação e conservação da sinalização; XIII - outros elementos comprovadamente necessários à implantação e conservação da sinalização. Art. 5º A Engenharia de Tráfego, fase da engenharia de transporte, é o conjunto de atividades relacionado com o estudo, a definição e o planejamento do desenho geométrico, da segurança e das operações de trânsito nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando a movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas e mercadorias, a saber: I - elaboração e atualização de mapa viário; II - cadastramento e implantação da sinalização; III - identificação, estudo e análise de novos polos geradores de trânsito; IV - estudos e estatísticas de acidentes de trânsito; V - estudos e análises da utilização das faixas de domínio do sistema viário; VI - atualização e manutenção do cadastro de projetos do sistema viário; VII - estudos de viabilidade técnica, econômica e

ambiental de adequação e melhorias do sistema viário; VIII - estudos e projetos necessários a adequações e melhorias no sistema viário; IX - outras atividades previstas em legislação específica. Art. 6º São considerados elementos de despesas com engenharia de tráfego: I - estudos relacionados com a fiscalização eletrônica e o controle de peso; II - estudos de contagem de tráfego; III - estudos de movimentação de produtos perigosos; IV - estudos de autorização especial de tráfego; V - planejamento técnico dos equipamentos destinados à execução dos serviços de engenharia de tráfego e de campo; VI - estudo, planejamento e implantação de sistemas e conjuntos semaforicos; VII - controle e gerenciamento de tráfego; VIII - estudos de fiscalização e operação de proteção ao pedestre e ciclistas; IX - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários ao levantamento de dados de engenharia de tráfego; X - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos necessários à atualização do cadastro de projetos do sistema viário; XI - estudos, apropriação e manutenção do cadastro dos acessos às faixas de domínio do sistema viário; XII - estudo e projeto para tratamento de segmentos críticos visando à minimização de acidentes de trânsito; XIII - projeto de alterações no sistema viário, como mudança na geometria das vias, alteração de sentido de circulação; XIV - elaboração de estudos, projetos e implantação de faixas, pistas exclusivas ou preferenciais, corredores e terminais de ônibus; XV - estudo, projeto e implantação de faixas e ou pistas exclusivas ou preferenciais para transporte coletivo e corredores de transporte público; XVI - estudo, projeto e implantação de medidas moderadoras de tráfego; XVII - avaliação e definição de medidas para reduzir possíveis impactos negativos de pólos geradores de viagens; XVIII - aquisição, locação, manutenção e aferição de contador volumétrico de tráfego. Art. 7º A Engenharia de Campo, ramo da engenharia de transporte, é o conjunto de atividades relacionado com a execução de serviços e obras nas vias e rodovias, suas redes, e terrenos adjacentes, inclusive a integração de todos os modos e tipos de transportes, voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito, visando à movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas, veículos e cargas, a saber: I - desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes; II - adequações e melhorias do sistema viário, das faixas de domínio e das margens de vias e rodovias; III - ações e intervenções para a implementação da engenharia de tráfego, previstas nos artigos 4º e 5º desta Resolução; IV - outras atividades previstas em legislação específica. Art. 8º São considerados elementos de despesas com engenharia de campo os procedimentos executivos em vias e ou rodovias para: I - implantação de soluções para tratamento de segmentos críticos visando à minimização de acidentes de trânsito; II - manutenção e conservação, rotineira e técnica; III - limpeza, roçada e capina das faixas de domínio, incluindo margens, canteiros centrais, sarjetas, meio fios, valetas, bueiros, caixas coletoras, placas de sinalização e pontes; IV - correção de ângulos e tomadas de curvas; V - conservação e recomposição de drenagem superficial e profunda; VI - estabilidade de taludes e banquetas de solo; VII - pavimentação, recapeamento, tapaburacos e recomposição da pista e acostamentos; VIII - patrolamento, ensaibramento e compactação da pista de rolamento IX - correção de cabeceiras e estruturas de viadutos, pontes e passarelas em vias e rodovias; X - pintura de pontes, sarjetas, meio-fio e caiação; XI - execução de projeto de alterações no sistema viário, como mudança na geometria das vias e alteração de sentido de circulação; XII - implantação e adequação de calçadas, passarelas para pedestres, ciclovias e ciclofaixas; XIII - execução de projeto de faixas e ou pistas exclusivas ou preferenciais para transporte coletivo; XIV - aquisição, conservação e manutenção de equipamentos e materiais necessários ao levantamento de dados de engenharia de campo; XV - aquisição de materiais permanente e de consumo relacionados a projetos de intervenções na estrutura viária, quando voltados a melhoria da fluidez e segurança no trânsito; XVI - aquisição de áreas necessárias a viabilização de projetos de infraestrutura viária, quando voltados a

melhoria da fluidez e segurança no trânsito; XVII - construção de baias de ônibus, faixas de aceleração e de desaceleração; XVIII - demais intervenções na infraestrutura viária que visem melhorias na segurança no trânsito. § 1º As despesas com engenharia de campo serão realizadas exclusivamente pelo órgão atuador, respeitando sua circunscrição sobre a via, sem a possibilidade de transferência de recursos arrecadados por órgãos executivos de trânsito para órgãos rodoviários de trânsito. § 2º Entende-se por segmentos críticos, para fins desta Resolução, trechos específicos de vias públicas que demandem medidas pontuais para redução do risco potencial ou do índice de acidentes, redução de conflitos intermodais ou priorização do transporte não motorizado. § 3º São medidas para tratamento de segmentos críticos de que trata o inciso I deste artigo, devidamente caracterizadas e justificadas por estudos de engenharia: I - alteração da geometria de vias e rodovias; II - construção de rotatórias e minirrotatórias; III - execução de travessias em desnível; IV - execução de ilhas, refúgios para pedestres ou canteiros centrais; V - iluminação específica de faixas de pedestres, ciclovias e ciclofaixas; VI - tratamento de cruzamentos rodoferroviários e rodociclovitários”;

**f)** o crescente aumento do número de veículos nas cidades, obrigando cada vez mais a adoção de medidas pelo poder público visando à implementação de melhorias de tráfego, sem prejuízo da contínua observância das normas de trânsito;

**g)** a necessidade de oferta serviços, de forma a proporcionar maior agilidade, qualidade de atendimento, economicidade nos custos e comodidade aos usuários;

**h)** a busca pela maior integração – Municípios e demais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

**i)** a necessidade de implementação de ações públicas que possibilitem avanços na qualidade de vida e segurança dos cidadãos paranaenses;

**j)** o direito às condições de segurança no trânsito, disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de setembro de 1997, em seu § 2.º do artigo 1.º “O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar medidas a assegurar este direito”;

**k)** o projeto que incentiva o desenvolvimento das cidades através do turismo de forma sustentável e desenvolvimento da mobilidade urbana como um todo.

**l)** a histórica parceria firmada entre o DETRAN/PR e os MUNICÍPIOS, que vem permitindo nos últimos anos a implantação de Sinalização Viária Urbana nos municípios do Estado, com o objetivo de fomentar o Cicloturismo de forma estruturada;

RESOLVEM celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente tem por objeto a cooperação técnica, administrativa entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana - Horizontal e Vertical, na Rota Cicloturística Nascentes do Iguaçu, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução nos Municípios de Pinhais, Piraquara e Quatro Barras.

**1.2** O Plano de Trabalho que compõe o ANEXO deste Termo de Cooperação, integra ao presente em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** Para atingir o objetivo definido neste termo, o **DETRAN/PR**, compromete-se a:

**a)** Realizar procedimentos necessários para a prestação dos serviços de elaboração do projeto técnico de sinalização turística para o Município, compreendendo a licitação e

contratação do(s) projeto (s) e do(s) serviço(s), bem como a liquidação e pagamento às empresas contratadas, conforme especificado no plano de trabalho;

- b)** Revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento, após a revisão por parte do município;
- c)** Viabilizar a realização de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, conforme projeto;
- d)** Respeitada a legislação em vigor, contratar entidade especializada para certificação e avaliação dos materiais utilizados pela empresa executora dos projetos;
- e)** Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;
- f)** Promover a capacitação dos Gestores do município conforme plano de trabalho.
- g)** Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização turística prevista no projeto.

**2.2** Para atingir o objetivo definido neste termo, a **COMEC**, compromete-se a:

- a)** Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de sinalização turística, no que diz respeito aos atrativos turísticos;
- b)** Aprovar em conjunto com o município o(s) projeto(s) elaborado(s);
- c)** Disponibilizar equipe técnica para visita dos locais que receberão o projeto;
- d)** Esclarecer dúvidas das equipes do DETRAN PR e do município quanto aos roteiros;
- e)** Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente.

**2.3** Para atingir o objetivo definido neste termo, os **MUNICÍPIOS**, comprometem-se a:

- a)** Utilizar a sinalização implantada para fins exclusivos de manutenção e operacionalização do Sistema de Trânsito no trajeto da Rota Cicloturística, Nascentes do Iguaçu a ela jurisdicionada;
- b)** Dar subsídios técnicos necessários para o responsável pela elaboração de projetos, revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento antes do envio ao DETRAN/PR;
- c)** Responsabilizar-se pela manutenção e a conservação permanente da sinalização executada por força deste termo de cooperação, garantindo a salvaguarda dos materiais implantados;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização turística prevista no Projeto, tanto durante a realização dos trabalhos contratados, bem como durante a inspeção que será realizada pelas equipes técnicas do DETRAN/PR;
- e)** Comunicar imediatamente ao DETRAN/PR qualquer divergência durante a execução dos serviços de implantação de sinalização turística;
- f)** O município assumirá a responsabilidade de alterações não comunicadas ao DETRAN/PR e expressamente autorizadas pelo DETRAN/PR;
- g)** Designar 02 (dois) funcionários de seu quadro com a finalidade de acompanhar a realização dos serviços na função de GESTOR/SUPLENTE do presente termo;
- h)** Disponibilizar os funcionários designados para treinamento por um período mínimo de 20 h/aula, em convocação a ser enviada pelo DETRAN/PR;
- i)** Fornecer as Bases Cartográficas do Município;
- j)** Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES**

**3.1** O presente instrumento NÃO prevê qualquer repasse de recursos financeiros pelo DETRAN/PR, que assumirá a obrigação de contratar os serviços de elaboração do projeto técnico de sinalização viária urbana, se necessário, bem como contratação de empresa para a respectiva execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**4.1** O valor global para a execução das atividades previstas no presente termo, é de R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

**4.1.1** O valor máximo a ser investido em cada município é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), que serão utilizados para custeio do projeto e da implantação da sinalização ajustada.

**4.2** O efetivo pagamento às empresas contratadas, seja na elaboração dos projetos (se necessário) ou na execução dos mesmos, será feito pelo DETRAN/PR e precedido de fiscalização e atesto.

**4.3** A despesa por parte do DETRAN-PR correrá pela Fonte 254.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** Por parte do **DETRAN/PR**, designa-se, o servidor Marcel Cabral Costa, RG nº 5.413.347-2 e CPF nº 003.444.119- 07, para atuar como gestor, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4 e CPF nº 032.550.879-88, para atuar como fiscal, de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido, que compõe o ANEXO deste Termo de Cooperação. A avaliação e certificação dos materiais e serviços será realizada por instituto ou empresa especializada, conforme contrato específico lavrado para tal fim.

**5.2** Por parte do **MUNICÍPIO DE PINHAIS**: José Martins dos Santos da Silva, RG nº 4.319.327-9 e CPF nº 596.620.859-04, para atuar como gestor, e Mario Luiz Stier Segundo, RG nº 6.130.231-0 e CPF nº 994.832.899-04, para atuar como suplente do gestor.

**5.3** Por parte do **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**: Mariana Rodrigues Gregório, RG nº 36.766.344-2 e CPF nº 416.129.478-67, para atuar como gestora, e Lucas Mileke Scucato, RG nº 9.319.092-0 e CPF nº 046.309.889-71, para atuar como suplente da gestora.

**5.4** Por parte do **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**: Edson Busnardo, RG nº 994.397-8 e CPF nº 186.395.859-20, para atuar como gestor.

**5.5** Os gestores farão o acompanhamento e fiscalização do presente instrumento visando o fiel cumprimento das condições acordadas, bem como, anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme inciso IV Art. 137 da Lei 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e inicia-se na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

**7.1** Este convênio poderá ser:

- a)** denunciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b)** rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - I. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - III. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial

**7.2** Com a denúncia ou rescisão do convênio deve ser acompanhada da devida

prestação de contas, com atenção especial para o ressarcimento dos recursos investidos pelo DETRAN/PR na contratação do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urba e respectiva execução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**7.3** Caso não haja o ressarcimento dos valores investidos deve-se instaurar a Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sem prejuízo da comunicação ao TCE/PR.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES**

**8.1** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao convenente;
- b) transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- c) é vedado o aumento do valor do convênio, salvo se ocorrer ampliação do objeto, justificado pela parte requerente e previamente aprovado por ambas as partes, do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, conforme Art. 37, inciso V, da Lei Estadual 15.608/07.

#### **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

**9.1** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada no caput do presente instrumento e demais diplomas legais aplicados à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE**

**10.1** A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo DETRAN/PR, na forma do Art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**10.2** O DETRAN/PR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Todos os projetos constantes do referido termo de cooperação passarão à propriedade do Estado do Paraná, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, inclusive, podendo, a qualquer tempo, realizar modificações, adaptações e demais alterações que entender necessária, bem como poderá ceder estes projetos para utilização de seus órgãos e entidades.

**11.2** os direitos autorais e patrimoniais inerentes aos projetos também sejam cedidos ao Estado do Paraná.

**11.3** a presente cooperação não implica em obrigação peremptória para a execução da obra a que se referem os projetos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas com o presente termo, renunciando as partes a qualquer outro.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o mesmo, perante 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

**Gilson de Jesus dos Santos**  
Presidente da Coordenação da  
Região Metropolitana de Curitiba -  
COMEC (Interveniente)

**Francisco José Batista da Costa**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
do DETRAN/PR

**Marly Paulino Fagundes**  
Prefeita Municipal de Pinhais

**Marcel Cabral Costa**  
Gestor pelo DETRAN/PR

**Josimar Aparecido Knupp Froes**  
Prefeito Municipal de Piraquara

**Vanessa Sanae Iwamoto**  
Fiscal pelo DETRAN-PR

**Loreno Bernardo Tolardo**  
Prefeito Municipal de Quatro Barros

Assinado de forma digital por JOSE  
MARTINS DOS SANTOS DA  
SILVA:59662085904

**José Martins dos Santos da Silva**  
Gestor pelo Município de Pinhais

**Mario Luiz Stier Segundo**  
Gestor suplente pelo Município de  
Pinhais

**Mariana Rodrigues Gregório**  
Gestor pelo Município de Piraquara

**Lucas Mileke Scucato**  
Gestor suplente pelo Município de  
Piraquara

**Edson Busnardo**  
Gestor pelo Município de Quatro  
Barras

### Testemunhas

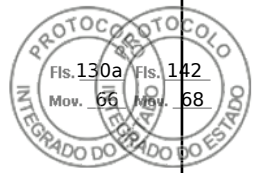
Inserido ao protocolo **17.506.103-7** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 04/08/2021 08:27. As assinaturas deste documento constam às fls. 130a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3369f65b5fdf946b506746885a3a687**.

Inserido ao protocolo **17.506.103-7** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 11/08/2021 10:24. As assinaturas deste documento constam às fls. 142a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **516ef0b0fbf84c8e8c636527d5444aeb**.





ePROTOCOLO



Documento: **016.2021TERMODECOOPERACAOROTACCILOTURISTICANASCENTESDOIGUACU.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 04/08/2021 11:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Vanessa Sanae Iwamoto** em 05/08/2021 14:09, **Josimar Aparecido Knupp Froes** em 09/08/2021 16:36.

Assinatura Simples realizada por: **Lucas Mileke Scucato** em 04/08/2021 09:01, **Marcel Cabral Costa** em 04/08/2021 10:10, **Loreno Bernardo Tolardo** em 05/08/2021 14:55, **Edson Busnardo** em 09/08/2021 16:25, **Mariana Rodrigues Gregório** em 10/08/2021 10:11, **Marli Paulino Fagundes** em 10/08/2021 15:53.

Inserido ao protocolo **17.506.103-7** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 04/08/2021 08:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**3369f65b5fdf946b506746885a3a687**.



ePROTOCOLO



Documento: **016.2021TERMODECOOPERACAOROTACCILOTURISTICANASCENTESDOIGUACUassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Jose Batista da Costa** em 11/08/2021 14:00, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 11/08/2021 14:05.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Mario Luiz Stier Segundo** em 11/08/2021 08:29.

Inserido ao protocolo **17.506.103-7** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 11/08/2021 10:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**516ef0b0fbf84c8e8c636527d5444aeb**.

## PORTARIA N.º 654/2021-DG

**Súmula:** Designar servidores para atuar na gestão e/ou na fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo órgão.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:**

- a) O disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8666/1993, Arts. 118 e 123 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Decreto Estadual n.º 4993/2016.
- b) O disposto no Protocolo n.º 17.506.103-7.

### RESOLVE

Art. 1º - **Designar**, Marcel Cabral Costa, RG n.º 5.413.347-2 e CPF n.º 003.444.119-07, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG n.º 8.164.705-4 e CPF n.º 032.550.879-88, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como **fiscal** do **Termo de Cooperação Técnica n.º 016/2021**, celebrado entre este Departamento e os Municípios de Pinhais, Piraquara e Quatro Barras, com interveniência da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, que tem por objeto o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana – horizontal e vertical, na Rota Cicloturística Nascentes do Iguaçu, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução, até a vigência final do mesmo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

## ANEXO I

### DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONVÊNIO:

Para os convênios firmados pelo órgão deverá ser cumprido o determinam a lei:

Lei nº8666/1993, Lei nº15.608/2007;

Compete também ao gestor do convênio:

- a) Quando for pertinente ao convênio estabelecido, verificar e atestar a Nota Fiscal ou Fatura do serviço, obra ou do produto recebido, em conformidade com o estabelecido no convênio;
- b) sempre que necessário, efetuar tratativas junto à conveniada (mediante contato telefônico, e-mail, ofício, notificação, entre outros) de forma a solucionar os descumprimentos ou irregularidades observadas no convênio;
- c) encaminhar para a Comissão Permanente de Processos Administrativos da COAD, um memorando protocolado contendo o histórico do problema e os registros das tratativas efetuadas (cópias dos e-mails, ofícios, notificações, entre outros), para as demais providências necessárias, quando todas as tratativas junto a conveniada tiverem sido esgotadas, e o problema ainda não tiver sido solucionado.

### DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONVÊNIO:

Para os convênio firmados pelo órgão deverá ser cumprido o que determinam a lei:

Lei nº8666/1993, Lei nº15.608/2007;

Compete também ao fiscal do convênio:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do convênio.
- b) caso venham a ocorrer descumprimentos ou irregularidades na execução do convênio, relatá-los ao gestor do convênio.

## LEI FEDERAL Nº8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

### Seção IV Da Execução dos Convênios

Art.67. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **LEI ESTADUAL Nº15.608, DE 16 DE AGOSTO DE 2007**

### **Seção III Da Execução dos Convênios**

Art. 118. Todo convênio é acompanhado por um gestor de convênio, representante da Administração Pública, sendo:

I - preferencialmente um agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;

II - previamente designado pela autoridade administrativa signatária do convênio.

§ 1º. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o gestor de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º. O gestor do convênio anotará as ocorrências em registro próprio que, ao término do convênio, deverá ser juntado ao mesmo, observando-se:

I - a obrigatoriedade do registro próprio, nos casos de:

- a) objeto de execução continuada;
- b) obras e serviços de engenharia;
- c) bens e serviços de informática especiais;

II - que o conveniado tem direito a obter cópia dos registros e ser informado a cada alteração.

§ 4º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º. Os fatos que possam determinar prorrogação de prazo, reajustamento do valor conveniado ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

Art. 123. Executado o convênio, o seu objeto deve ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do conveniado, com duração máxima de 90 (noventa) dias;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no inciso I do art. 120;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

§ 1º. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento faz-se mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo convênio.

§ 3º. Salvo nos casos devidamente justificados e previstos no edital, os prazos para recebimento definitivo não podem ser superiores a:

I - 90 (noventa) dias, quando se tratar de obras e serviços de grande vulto;

II - 30 (trinta) dias, nos demais casos.

§ 4º. Se o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não forem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, salvo por fatos supervenientes, reputam-se como realizados satisfatoriamente, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término dos mesmos.

§ 5º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido em lei nacional para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros.

§ 6º. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, não dispondo o edital de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto conveniado, para todos os efeitos.



ePROTOCOLO



Documento: **654DesignacaodeGestoreFiscalTCT016.2021RotaCicloturistica.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 11/08/2021 14:05.

Inserido ao protocolo **17.506.103-7** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 11/08/2021 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**876ef606d15dd46f9bd10f2297fc3963**.

**Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN**
**DOCUMENTO CERTIFICADO**
**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
499231221**

Documento emitido em 17/08/2021 10:33:00.

**Diário Oficial Executivo  
Nº 10998 | 13/08/2021 | PÁG. 12**  
 Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)
**Procuradoria-Geral do Estado**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 659/2021**  
 Designar Matheus Cheiran Vezaro, RG nº 089.797.129-95, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor** na Dispensa de Licitação nº 43/2021, que tem por objeto a aquisição de sensor para porta automática, para as dependências deste Departamento, Curitiba, 12 de agosto de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

123638/2021

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 659/2021 COAD-DG**  
 Designar Regiane Aparecida Santos Pinto, RG nº 7.261.066-0, CPF nº 029.929.859-02, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Nádia Maria Gonçalves, RG nº 9.762.589-1, CPF nº 553.736.580-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente ao Registro de Preço nº 1412/2020, que tem por objeto a aquisição de garrafas térmicas, para as dependências deste Departamento, Curitiba, 12 de agosto de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

123711/2021

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2021**
**PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DE PINHAIS, PIRAQUARA E QUATRO BARRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**

**Objeto:** O presente tem por objeto a cooperação técnica, administrativa entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana - Horizontal e Vertical, na Rota Cicloturística Nascentes do Iguaçu, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução nos Municípios de Pinhais, Piraquara e Quatro Barras

**Valor:** R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

**Autorização:** Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN-PR, em 03/08/2021.

**Protocolo:** nº 17.506.103-7.

**Vigência:** A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) meses**, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR**
**EXTRATO DA PORTARIA Nº 654/2021 – COAD – DG**

**Designar,** Marcel Cabral Costa, RG nº 5.413.347-2 e CPF nº 003.444.119-07, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4 e CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como **fiscal** do **Termo de Cooperação Técnica nº016/2021**, celebrado entre este Departamento e os Municípios de Pinhais, Piraquara e Quatro Barras, com interveniência da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, que tem por objeto o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana – horizontal e vertical, na Rota Cicloturística Nascentes do Iguaçu, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 11 de agosto de 2021. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

123591/2021

**PROCEDIMENTO SELETIVO  
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**
**EDITAL Nº 06**

A **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DOS ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, designada pela Resolução nº 127 de 18 de junho de 2020, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4629/2020, resolve:

- 1. DIVULGAR RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO.**
  - 1.1. Tornar definitivo o resultado contido no anexo do Edital nº 05.
- 2. DA CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA PREFERÊNCIA.**
  - 2.1.1. Convocar os aprovados em mais de uma Procuradoria Especializada a realizar a opção de preferência, em ordem de interesse, através de formulário enviado por e-mail, correspondente à preferência do candidato.
  - 2.1.2. Será observada a preferência indicada pelo candidato, quando da convocação para preenchimento da vaga.
  - 2.1.3. A ordem de preferência deve ser realizada até 17 de agosto de 2021, exclusivamente por e-mail à Comissão do Processo Seletivo ([posgraduacao@pge.pr.gov.br](mailto:posgraduacao@pge.pr.gov.br)).
- 3. DA CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE O CURSO E A VAGA DE ESTÁGIO OFERTADA.**
  - 3.1.1. Convocar os aprovados discriminados no **ANEXO** a apresentar programa do curso de pós-graduação e/ou documento análogo capaz de permitir a aferição da compatibilidade entre o curso realizado pelo candidato e a vaga de estágio ofertada.

Resolução nº 040/2021-PGE

para substituir durante férias regulamentadas da Coordenadoria de Recursos.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o Procurador do Estado **FERNANDO MERINI**, RG 7.068.400-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Coordenadoria de Recursos, durante 18 (dezoito) dias, no período de 26/07/2021 a 12/08/2021, referente as férias do exercício de 2019, da titular, Procuradora do Estado Marisa Zandonai.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Curitiba, 15 de março de 2021.

**Leticia Ferreira da Silva  
Procuradora-Geral do Estado**

123634/2021

**Resolução nº 153/2021-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

**RESOLVE**

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 17.940.984-4, nos termos do Despacho nº 878/2021-PGE, proferido naquele caderno processual.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**
*Curitiba, datado e assinado digitalmente.*
**Leticia Ferreira da Silva  
Procuradora-Geral do Estado**
**Luciane Camargo Kujo Monteiro  
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais**

123418/2021